



COMARCA DE GUAPORÉ
2ª VARA JUDICIAL
Rua Gino Morassutti, 1040

Processo nº: 053/1.13.0000752-5 (CNJ: 0001819-94.2013.8.21.0053)
Natureza: Autofalência
Autor: RFZ Comércio de Artigos de Vestuário Ltda
Réu: RFZ Comércio de Artigos de Vestuário Ltda
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Guilherme Freitas Amorim
Data: 06/12/2013

Vistos e analisados os autos.

RFZ Comércio de Artigos de Vestuário Ltda, qualificado nos autos, ajuizou o presente pedido de autofalência, com base no artigo 105 da Lei 11.101/2005, alegando dificuldades financeiras e existência de dívidas que extrapolam os créditos, sendo impossível o prosseguimento das atividades. Relacionou os créditos e débitos existentes, ressaltando a inviabilidade mesmo de entrar em recuperação judicial. Requereu a decretação da falência. Pediu AJG. Instruiu com documentos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Trata-se de pedido de autofalência, com fundamento no artigo 105 da Lei 11.101/2005, tendo sido juntados, para tanto, os



documentos referidos nos incisos do aludido artigo.

Verifica-se que o requerente logrou provar a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente, caracterizando, desta forma, o seu estado claro e indiscutível de insolvência.

Assim, há de ser decretada a falência, na forma requerida.

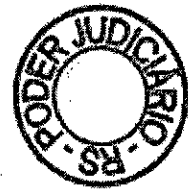
Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA da empresa RFZ Comércio de Artigos de Vestuário Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.290.467/0001-28, com sede da Avenida Silvio Sanson, nº 1390, sala 102, centro, CEP 99200-000, na cidade de Guaporé/RS.

Com fundamento no art. 99 da Lei nº 11.101/05:

1) Nomeio Administrador Judicial o advogado Miguel Sebben, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso em 48h, devendo desempenhar suas funções na forma do inciso III do *caput* do art. 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no art. 35, *caput*, II, "a", do referido diploma legal. O administrador deverá, após a assinatura do termo de compromisso, proceder conforme o art. 108 da Lei referida;

2) Fixo o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de falência;

3) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 99, III, da Lei de Quebras, no prazo de cinco dias, apresentando a relação de credores, bem como para que atendam o



104

disposto no art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de responderem por delito de desobediência;

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital abaixo referido, para a habilitação dos credores, em cumprimento ao que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº. 11.101/05, que devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo este apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal;

5) Determino sejam suspensas todas as ações e execuções propostas contra o Falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei nº. 11.101/05;

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do Falido, sem prévia apreciação judicial;

7) Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", bem como da data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da Lei nº. 11.101/05. Para tanto, oficie-se; ✓

8) Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que tome ciência da presente falência, bem como proceda às devidas anotações no Contrato Social da empresa falida; ✓

9) Oficie-se às instituições bancárias para que encerrem as contas bancárias da empresa Falida, bem como para que informem os saldos porventura existentes; ✓

10) Oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que



informe a existência de bens e direitos relativos ao Falido; ✓

11) Oficie-se ao Detran e o CRI de Guaporé/RS para que juntem aos autos certidão demonstrando a propriedade de veículos e imóveis porventura pertencentes à empresa falida; ✓

12) Oficie-se à agência dos Correios dando conta do decreto de falência, bem como comunicando o nome e endereço do Sr. Administrador Judicial, a quem deverá ser entregue a correspondência da Falida a partir desta data (art. 22, III, da Lei nº. 11.101/05); /

13) Determino ao Sr. Administrador Judicial que proceda no cumprimento de todo o disposto no artigo 22, III, da Lei nº. 11.101/05, no que couber; /

14) Os livros obrigatórios entregues pelo Falido deverão ser encerrados por termo a ser lavrado pelo Sr. Escrivão e entregues ao Administrador Judicial; ✓

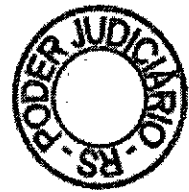
15) Fica, desde logo, indicado o Banco Banrisul S/A, agência desta cidade, onde deverão ser depositadas eventuais importâncias da Falida;

16) Intime-se o Ministério Público;

17) Oficie-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da Falência; ✓

18) Determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à lacração do estabelecimento, com a respectiva intimação do Ministério Público; ✓

19) Ordeno a publicação de edital contendo a íntegra desta



158

decisão e a relação de credores; ✓

20) Oficie-se à 1ª Vara da Comarca dando notícia da presente decisão. ✓

D. L.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Guaporé, 06 de dezembro de 2013.

Guilherme Freitas Amorim,
Juiz de Direito

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GUILHERME FREITAS AMORIM Nº de Série do certificado: 691C93C72AFF002A Data e hora da assinatura: 06/12/2013 16:12:55 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 05311300007525053201384999
--	---

Certifico e Dou Fé que registrei a sentença retro e anotei devidamente.

Em: 09 DEZ 2013
Escrivão:

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que intimei hoje

o sr. Miguel Seblen de

seblen de retro

do que ficou

Em 13 de

12

13

O Escrivo

105.